

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG TEMA: GESTÃO DO PLANO DIRETOR

RELATÓRIO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1.	. DIM	/IENSÃO INSTITUCIONAL	. 2
2.	. FOF	RTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	. 3
3.	. SIS	TEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	. 3
	3.1.	Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor	. 4
	3.2.	Grupo Técnico de Análise (GTA)	. 5
	3.3.	Conselho Municipal da Cidade	. 6
	3.4.	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	. 7
	3.5.	Sistema Municipal de Informações	. 8

Maio/2020



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG TEMA: GESTÃO DO PLANO DIRETOR

RELATÓRIO PRELIMINAR

Maria Izabel Marques do Valle

1. DIMENSÃO INSTITUCIONAL

A dimensão institucional compreende o processo de gestão do Plano Diretor, o qual será conduzido pelo Executivo Municipal, pela Câmara Legislativa e pela sociedade civil organizada, de forma participativa.

São diretrizes para a dimensão institucional:

- 1. Adoção do modelo de gestão integrada e intersetorial das políticas públicas, com enfoque territorial, para discussão das questões relevantes para a qualidade de vida, valorizando-se a participação social através dos Conselhos Municipais, nas deliberações públicas de maneira geral e o estabelecimento de parcerias entre o Executivo Municipal e a sociedade, assim como com outros níveis de governo, agentes públicos e privados e agencias de financiamentos nacionais e internacionais, inclusive com a adoção de novas formas de gestão compartilhada, tais como os consórcios intermunicipais e microrregionais.
- 2. Fortalecimento do Executivo Municipal, de forma a ampliar a capacidade de gestão pública no município, dar maior transparência quanto a ações e recursos investidos, ampliando também a governança municipal, com o objetivo de construir uma agenda comum com maior efetividade na implementação das políticas públicas, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.
- 3. Instituição do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
- 4. Instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 5. Fortalecimento do Conselho Municipal da Cidade, constituído de forma paritária e com funções normativas, consultivas e deliberativas, para a institucionalização dos espaços de participação, avançando no sentido de uma maior qualificação quanto à participação da sociedade na definição, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas e programas implementados.

Para a ampliação prevista acima, deverá ser buscada a identificação, a sensibilização e a



qualificação dos estoques do capital social do município, de forma a permitir a representatividade dos atores sociais e dos segmentos sociais na estrutura de composição do Conselho da Cidade.

2. FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São diretrizes e ações para o fortalecimento da administração municipal para gestão do Plano Diretor:

- 1. promover a adequação da estrutura administrativa municipal aos objetivos colocados pelo Plano Diretor;
- 2. implementar política de recursos humanos para a valorização, desenvolvimento e conscientização do papel do servidor público;
- 3. promover a qualificação permanente do capital humano vinculado à gestão pública municipal, para expandir a capacidade local de aproveitamento do potencial e das oportunidades existentes;
- 4. fortalecer os conselhos e outros órgãos deliberativos, de fiscalização e de acompanhamento das políticas sociais e demais políticas públicas, com a adoção de procedimentos sistemáticos de prestação de contas das atividades governamentais;
- 5. adotar procedimentos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento das ações para garantir uma gestão pública eficaz e eficiente, planejada e executada com articulação entre poder público, agentes promotores do desenvolvimento, parceiros setoriais e sociedade;
- 6. instituir processo permanente de identificação de oportunidades e elaboração de programas e projetos para captação de recursos junto a agentes financiadores nacionais e internacionais e outras esferas de governo, em especial junto ao governo federal;
- 7. prever cobertura orçamentária para a implementação do Plano Diretor.

3. SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Sistema de Planejamento e Gestão compreende o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, com recortes territoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas, com as seguintes atribuições:

- 1. integrar a administração municipal, os conselhos municipais e os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para aplicação das políticas e diretrizes previstas no Plano Diretor;
- 2. avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;
- 3. incentivar ações coordenadas e consorciadas com os municípios vizinhos, o estado e a



União;

- 4. criar canais institucionais para a participação da população no planejamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas;
- 5. promover a utilização de novas tecnologias no levantamento de dados, no serviço interno e na qualidade da prestação de serviços públicos;
- 6. atualizar a legislação que compõe o sistema municipal de planejamento urbano.

São componentes do Sistema de Planejamento e Gestão:

- 1. Setor responsável pela implementação do Plano Diretor, no âmbito da estrutura do Executivo Municipal, visando a coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor;
- 2. Grupo Técnico de Análise (GTA), multidisciplinar e intersetorial, com suporte técnico ao Conselho da Cidade para a avalição de planos, programas e projetos;
- 3. Conselho Municipal da Cidade;
- 4. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FDU);
- 5. Sistema Municipal de Informações, articulado com o CadÚnico.

3.1. Setor Responsável pela Implementação do Plano Diretor

Deverá ser constituído, no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal, setor responsável pela implementação do Plano Diretor, com as seguintes atribuições:

- 1. cumprir o papel de Secretaria Executiva do Plano Diretor;
- 2. proceder à aplicação e fiscalização do Plano Diretor e da legislação urbanística básica;
- 3. proceder à aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações inclusive relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental;
- 4. promover, juntamente com o setor responsável, a implementação e articulação com o Cadastro Territorial Multifinalitário, georreferenciado, incorporando e atualizando o Cadastro Técnico Municipal;
- 5. compatibilizar e acompanhar a execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais relacionados com a estrutura urbana e territorial do município;
- 6. promover, juntamente com o setor responsável, a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, visando sua adequação aos instrumentos previstos pelo Plano Diretor e pelo Estatuto da Cidade;
- 7. avaliar os impactos e resultados das ações decorrentes do Plano Diretor;
- 8. analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitarem de avaliações específicas, referentes ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;
- participar do estabelecimento de critérios para classificação e controle de usos não conformes e aqueles potencialmente causadores de impactos negativos, a partir de critérios estabelecidos em legislações pertinentes;
- 10. participar da análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental e processos de licenciamento de empreendimentos de impacto;
- 11. analisar e aprovar a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como da legislação urbanística básica;
- 12. opinar previamente sobre planos, programas e projetos que terão repercussão na



estrutura urbana e territorial do município.

13. participar do monitoramento das políticas públicas municipais, em articulação com a comunidade e demais entidades e órgãos da administração municipal, acompanhando a implementação dos planos, programas e projetos municipais, assegurando a integração das diversas ações entre si e às diretrizes do Plano Diretor.

As atribuições do setor responsável pela implementação do Plano Diretor serão cumpridas no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o GTA e o Conselho Municipal da Cidade, em especial nas ações definidas a partir do item 8.

3.2. Grupo Técnico de Análise (GTA)

O Grupo Técnico de Análise (GTA) se constitui em um grupo multidisciplinar e intersetorial para apoio ao setor responsável pela implementação do Plano Diretor e ao Conselho Municipal da Cidade, sendo composto por representantes das seguintes áreas, no âmbito da administração municipal:

- 1. meio ambiente;
- 2. política urbana;
- 3. obras;
- 4. infraestrutura;
- 5. saneamento;
- 6. transportes e transito;
- 7. habitação;
- 8. patrimônio cultural;
- 9. planejamento;
- 10. jurídica.

O Grupo Técnico de Análise (GTA) tem as seguintes atribuições:

- 1. participar da avaliação de propostas encaminhadas ao Executivo Municipal, no nível de recursos, sobre processos administrativos afetos ao Plano Diretor;
- acompanhar e avaliar os processos de aprovação e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental, nesses casos interagindo com os conselhos específicos dessas áreas;
- 3. participar da avaliação a respeito da instalação de empreendimentos de impacto, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;
- 4. participar do estabelecimento de critérios para classificação e controle de usos não conformes e aqueles potencialmente causadores de impactos negativos, a partir de critérios estabelecidos em legislações pertinentes;
- 5. participar do estabelecimento de diretrizes para os planos municipais setoriais relativos à politica urbana, habitação, mobilidade e saneamento ambiental;
- 6. participar da avaliação de casos omissos nos dispositivos legais municipais, relativos ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;
- 7. participar da avaliação e da análise sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e legislação urbanística básica, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, de



forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão.

3.3. Conselho Municipal da Cidade

O Conselho Municipal da Cidade será constituído por representantes de todos os segmentos sociais existentes no município, nas áreas urbanas e nas áreas rurais, com membros efetivos e seus respectivos suplentes, considerando os seguintes segmentos:

- 1. poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e concessionárias de serviços públicos, com 40%;
- 2. movimentos sociais e populares, associações de moradores, nas áreas urbanas e rurais, com 30%;
- 3. trabalhadores das áreas urbanas e rurais, através de suas entidades sindicais, com 10%;
- 4. empresários, através de suas entidades representativas ligadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, com 10%;
- 5. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com 5%;
- 6. entidades culturais, ambientais e terceiro setor, com 5%.

Os membros do Conselho Municipal da Cidade serão eleitos nas Conferencias Municipais da Cidade e o mandato será de 3 anos, com direito a reeleição.

Os membros do Conselho Municipal da Cidade não têm direito a remuneração pró-labore.

O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano será prestado por todos os demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão.

As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão, no mínimo, mensais e serão públicas, facultado aos cidadãos solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta em reunião subsequente.

Extraordinariamente, para a primeira gestão do Conselho Municipal da Cidade após a aprovação do Plano Diretor, o Executivo Municipal elaborará decreto e dará posse aos membros do Conselho Municipal da Cidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação do Plano Diretor.

Os membros serão indicados pelos segmentos previstos, assegurando-se a sua representatividade.

Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade onde será discutido e decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

O Conselho Municipal da Cidade tem as seguintes atribuições:

- realizar, a cada 3 anos, Conferências Municipais da Cidade para a definição de propostas de encaminhamento da política urbana e territorial e de revisão da legislação urbanística municipal e para a eleição dos membros do Conselho municipal da Cidade;
- 2. definir o seu regimento interno;
- 3. participar da avaliação de propostas encaminhadas ao Executivo Municipal, no nível de



recursos, sobre processos administrativos afetos ao Plano Diretor;

- 4. coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, ambiental, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão:
- 5. acompanhar e avaliar os processos de aprovação e fiscalização de projetos de parcelamento do solo e edificações relativos ao patrimônio histórico-cultural e ambiental, nesses casos interagindo com os conselhos específicos dessas áreas;
- 6. participar da avaliação a respeito da instalação de empreendimentos de impacto, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;
- 7. estabelecer critérios para classificação e controle de usos não conformes e aqueles potencialmente causadores de impactos negativos, a partir de critérios estabelecidos em legislações pertinentes;
- 8. estabelecer diretrizes para os planos municipais setoriais relativos à politica urbana, habitação, mobilidade e saneamento ambiental;
- 9. participar da avaliação de casos omissos nos dispositivos legais municipais, relativos ao Plano Diretor e legislação urbanística básica;
- 10. participar da avaliação de compatibilidade de ações contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
- 11. participar da avaliação e da análise sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e legislação urbanística básica, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, de forma integrada aos demais componentes do Sistema de Planejamento e Gestão;
- 12. assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
- 13. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os prazos previstos no Plano Diretor, definir aqueles que não se encontram estabelecidos, assim como acompanhar e fiscalizar todos os temas remetidos para legislação específica.

3.4. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Será constituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FDU), vinculado ao Executivo Municipal e gerido pelo Conselho Municipal da Cidade, com recursos provenientes da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, assim como de outras fontes, tendo como objetivo o financiamento de programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade urbana, destacando programas de regularização fundiária, habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e defesa do patrimônio cultural e natural, considerando:

- 1. a equidade, a justiça social, a democratização da terra urbana e a função social da propriedade e da cidade;
- 2. o reforço do controle, da prudência fiscal e da transparência na gestão e uso dos recursos;
- 3. o maior controle social sobre a utilização dos recursos.

O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Plano Diretor para a constituição e regulamentação do Fundo de



Desenvolvimento Urbano (FDU).

3.5. Sistema Municipal de Informações

O Executivo Municipal implementará o Sistema Municipal de Informações constituído por um banco de dados georreferenciado, tendo como base o Cadastro Técnico Municipal (CTM), articulado ao CadÚnico, abrangendo as áreas urbanas e rurais e contemplado a instituição de unidades de planejamento no território municipal, de forma a possibilitar a articulação das políticas sociais entre si, delas com a política urbana, com a preservação ambiental e com as políticas econômicas.

O Sistema Municipal de Informações objetiva subsidiar a construção, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas, planos e projetos, assim como a transparência e o acesso de todos os cidadãos aos processos, documentos e informações que serão públicos.

O Sistema Municipal de Informações deverá estar embasado em uma rede informatizada que possibilite a integração interna entre os organismos da administração municipal e dos conselhos municipais, e externa, entre a administração municipal, os munícipes e os agentes promotores do desenvolvimento e parceiros setoriais.

O Sistema Municipal de Informações conterá e manterá atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, ambientais, administrativos, físico-territoriais, cartográficos, imobiliários e outros de relevante interesse para o município.

Consideram-se como instrumentos fundamentais para o monitoramento da estruturação territorial as diversas formas de cartografia básica e temática e o imageamento territorial por satélite, com os quais o Sistema Municipal de Informações deverá se instrumentalizar, mantendo atualizadas as bases cartográficas da cidade e do município.